



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 173

(autoria: Mesa da Câmara Municipal)

Regulamenta o Sistema de Controle Interno, altera o Anexo I, e dá outras providências.

ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Jaguariúna, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Jaguariúna sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 3º. Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII- informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Art. 4º. O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º. O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º. O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, receberá uma gratificação no importe equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que terá o seu reajuste juntamente com os salários da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 6º. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – avaliar o cumprimento das metas operacionais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;

II – verificar a execução da despesa, inclusive o controle de programação financeira e regularidade das licitações e contratos;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 9º. É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, bem como, a nomeação para o respectivo cargo de servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido:

- I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II – punidas administrativamente e em definitivo por ato lesivo ao patrimônio público em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas de forma definitiva por prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado ao Controlador Interno:

- I – possuir contratos ou instrumentos assemelhados firmados com a Administração Pública Municipal;
- II – receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.

Art. 11. O Anexo I da Resolução nº 103, de 03 de março de 2000, alterado pelas Resoluções nº 126, de 29 de setembro de 2006, nº 128, de 15 de dezembro de 2006 e nº 129, de 09 de março de 2007, nº 134, de 19 de setembro de 2007, nº 164, de 31 de dezembro de 2012, fica substituído pelo Anexo I que acompanha esta Resolução, dela fazendo parte integrante.

Art. 12. Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 11 de novembro de 2015

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ

Presidente



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS

(vigência a partir de 1º de julho de 2015)

GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
DIRETORIA GERAL				
K	1	Diretor Geral	I	6.181,03
G	1	Assessor de Imprensa	IV	3.919,86
H	1	Técnico Legislativo	II	4.299,27
E	13	Assessor Parlamentar	IV	2.256,51
F	2	Controlador de Expediente	II	3.574,92
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO				
J	1	Diretor Administrat. e Financ.	I	5.175,71
D	2	Técnico em Contabilidade	II	2.072,71
D	2	Técnico em Informática	II	2.072,71
I	1	Coordenador Adm. e Financ.	II	4.990,18
C	3	Vigilante Patrimonial	II	1.895,70
C	2	Servente Contínuo	II	1.895,70
B	2	Recepcionista	II	1.734,79
F	2	Controlador Patrimônio e Compras	II	3.574,92
B	2	Motorista	II	1.734,79
DEPARTAMENTO JURÍDICO				
J	1	Diretor Jurídico	IV	5.175,71
J	1	Diretor Financeiro – Relotado(*)	III	5.175,71
G	1	Advogado	II	3.919,86
A	1	Assistente Administrativo	II	1.588,50
QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
K	1	Diretor de Secretaria	(*)III Inativo	6.181,03
J	1	Diretor Financeiro	(*)III	5.175,71
J	1	Diretor de Secretaria	(*) II	5.175,71

(*) Cargos que serão extintos após a vacância.

QUADRO SUPLEMENTAR DE GRATIFICAÇÕES				
GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
F	1	Pregoeira	II	1.500,00
	3	Membros Comissão de Licitação		250,00
B	1	Controlador Interno	II	600,00

